



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 415, de 22 de junho de 2016
(Lei n° 3, de 22 de junho de 2016)

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2016, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Em cumprimento ao disposto nos incisos X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores deste Poder Legislativo, reajustados em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os vencimentos bases recebidos em dezembro de 2015 a título de recomposição salarial, com base ao INPC acumulado de 2015.

Parágrafo único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1° desta Resolução, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores deste Poder Legislativo, passa a ser igual a um piso nacional de salários mínimo.

Art. 2° Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo do fluente exercício, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre a Lei Complementar n°: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de junho de 2016.

São João do Manteninha, 22 de junho de 2016; 24° Ano de Emancipação Política.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Prefeita